DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 969/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/266/2026
PROTOCOLO	: 2837039
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS. CANCELAMENTO DE REMESSA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, realizado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caracol/MS, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no valor de R$ 4.895.373,39 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos).

Todavia, observa-se que o jurisdicionado cancelou a remessa dos documentos pertinentes ao controle prévio, três dia após o envio da documentação, de acordo com o histórico de cancelamento de remessa (peça 12).

Importante consignar que há nova autuação relacionada ao certame em análise, nos autos do TC/312/2026.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão Ministerial opinou pela extinção e arquivamento do processo pela perda superveniente do seu objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório em análise, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS, conforme o Parecer PAR - 4ª PRC - 1118/2026 (peça 14).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e

acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

II - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator